



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 56/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025. - EMENTA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR."

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 1, DE 20 DE MARÇO DE 2025 - "NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2025 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO N.º 099/2025.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 097/2025 - OBETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



DECRETO N.º 56/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre nomeação de Secretária Escolar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.^a **GLEICIELLE QUEIROZ GOMES**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade N.º 2451426578 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o N.º 090.160.305-81, para ocupar o cargo e exercer as funções de Secretária Escolar.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Urandi/BA, em 20 de março de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



PORTARIA N.º 1, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

“Nomeia Comissão para Avaliação de Imóveis para fins de Desapropriação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão para efeito de Desapropriação que será composta pelos seguintes membros:

FUNÇÃO	NOME
Coordenadora e Fiscal de Obras e Postura	Karla Stefhany Silva Carvalho
Engenheiro Civil CREA nº 141978497-8	Henrique de Souza Rodrigues
Secretário de Transportes, Obras e Infraestrutura	Niomar Soares de Carvalho

Art. 2º A presente Comissão será presidida pelo Secretário de Transportes, Obras e Infraestrutura e terá como secretário o Sr. Henrique de Souza Rodrigues.

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria tem por objetivo avaliar os imóveis descritos no (ANEXO I e II) bem como identificar o proprietário das referidas áreas.

Art. 4º A comissão ora criada terá um prazo de 15 dias a contar da publicação desta portaria, para promover a avaliação das propriedades com os respectivos laudos de avaliação dos imóveis bem como a identificação dos proprietários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi – BA, 20 de março de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

MÉMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Levantamento Planialtimétrico e Cadastral

Área do Imóvel Real: 29.40 m²

Perímetro: 23.80m

Local: Rua Deli José Fagundes, Xavier, Urandi - Bahia

Proprietário (a): Desconhecido

Responsável técnico: Karla Stéfany Silva Carvalho

DESCRIÇÃO

Inicia-se no ponto P-1 até o ponto P- 2 com Frente, medindo 3,60 m (tres metros e sessenta centímetros), limitando com a Rua Deli José Fagundes; via pública, Vértice à direita do ponto P-2 até o ponto P-3, Lado Direito, medindo 8,40 (oito metros e quarenta centímetros), limitando com João Gilberto Pimentel; do ponto P- 3, até o ponto P- 4, Fundo, segue medindo 3,40m (tres metros e quarenta centímetros), limitando com o Rio Cachoeira; do ponto P-4 até o ponto P-1, Lado Esquerdo, medindo 8,40 m (oito metros e quarenta centímetros) limitando com a Avenida Montes Claros. Onde-se complementa o fechamento do Perímetro do terreno, perfazendo uma área total de 29,40 m². (Vinte e nove metros e quarenta centímetros quadrados); correspondente ao mapa, e memorial descritivo, referente ao seguinte lote, localizado na rua Deli José Fagundes, Bairro Xavier, nesta Cidade de Urandi-BA.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Urandi-Ba, 26 de Julho de 2024.


Karla Stéfany Silva Carvalho
Engenheira Civil
CREA/BA 052041705-4

Karla Stéfany Silva Carvalho
Coordenadora e Fiscal De Obras
Prefeitura Municipal de Urandi





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"



MÉMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Levantamento Planialtimétrico e Cadastral

Área do Imóvel Real: 200m²

Perímetro: 60m

Local: Rua Flavio Ribeiro Sobrinho, Bairro Oliveira, Urandi - Bahia

Proprietário (a): Desconhecido

Responsável técnico: Karla Stéfany Silva Carvalho

DESCRIÇÃO

Inicia-se no ponto P-1 até o ponto P- 2 com Frente, medindo 10m (dez metros), limitando com a Rua Flavio Ribeiro Sobrinho; via pública, Vértice à direita do ponto P-2 até o ponto P-3, Lado Direito, medindo 20m (vinte metros), limitando com Zilda Souza Carvalho; do ponto P- 3, até o ponto P- 4, Fundo, segue medindo 10m (dez metros), limitando com o Jair Dias Gonçalves; do ponto P-4 até o ponto P- 1, Lado Esquerdo, medindo 20m (vinte metros) limitando com Josênildo Santos da Cruz. Onde-se complementa o fechamento do Perímetro do terreno, perfazendo uma área total de 200 m². (duzentos metros quadrados); correspondente ao mapa, e memorial descritivo, referente ao seguinte lote, localizado na rua Flavio Ribeiro Sobrinho, Bairro Oliveira, nesta Cidade de Urandi-BA.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Urandi-Ba, 11 de Março de 2025.


Karla Stéfany Silva Carvalho
Engenheira Civil
CREA/BA 052041705-4

Karla Stéfany Silva Carvalho
Coordenadora e Fiscal De Obras
Prefeitura Municipal de Urandi





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO:

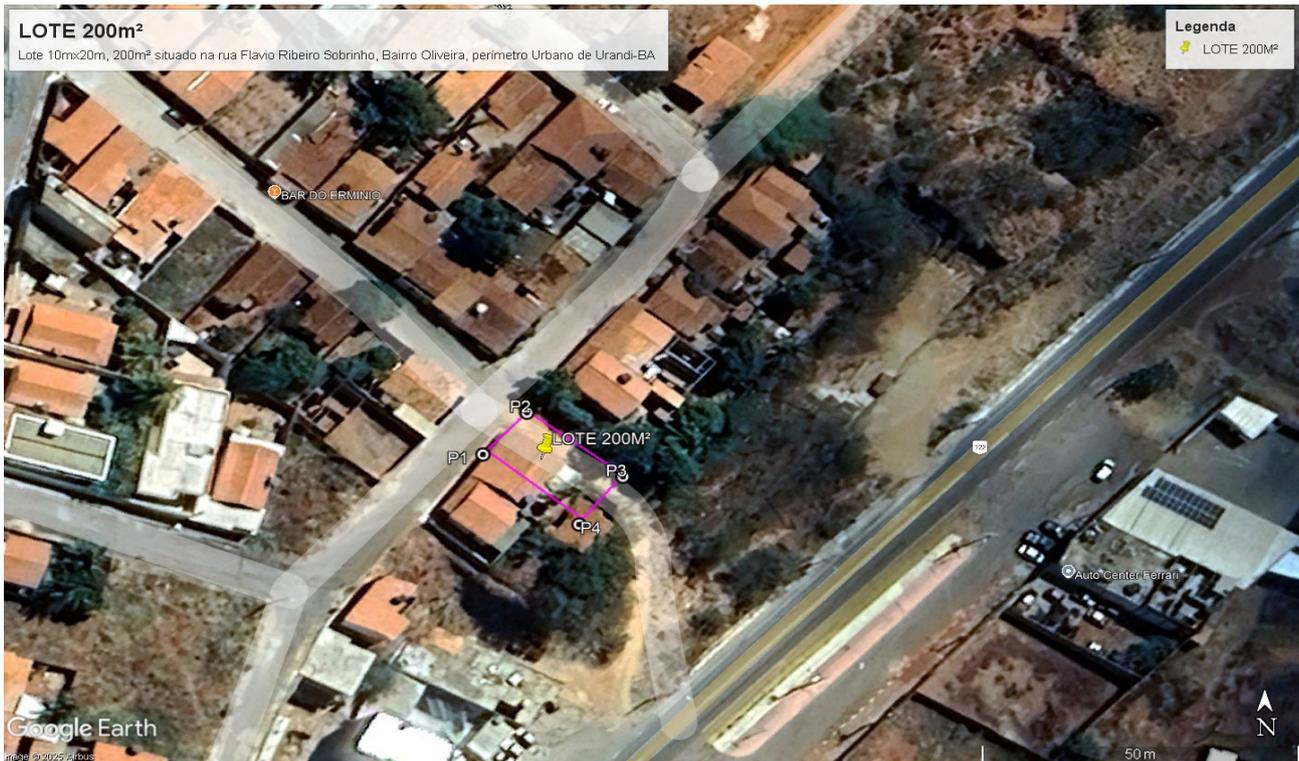


imagem software google earth
fonte: autora

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2025

Serviços médicos especializados de otorrinolaringologista para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como procedimento auxiliar, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 035/2025**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa de saúde, para a prestação de serviços especializados de otorrinolaringologista para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR** o objeto da empresa de saúde **CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE JANAUBA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.797.960/0001-73, com sede na Rua, Virgílio de Melo Franco, 108, Sala 03 e 04, Centro, Janauba/MG, CEP: 39.440-001, com valor mensal estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que perfaz o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme proposta apresentada ao Município, para o período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do processo de Credenciamento n.º 001/2025.

Urandi - Bahia, 10 de março de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035 / 2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE URANDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º. 14.133/21.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços especializados de saúde de médico otorrinolaringologista para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199, e art. 079 e art. 074 da Lei Federal n.º 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 001/2025, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.

Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadraram nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa de saúde **CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE JANAUBA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.797.960/0001-73, com sede na Rua, Virgílio de Melo Franco, 108, Sala 03 e 04, Centro, Janauba/MG, CEP: 39.440-001.*

DECRETA:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços especializados de médico Otorrinolaringologista para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 10 de março de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 099/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 099/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, N.º 1.226 Bairro Rodoviário, Brumado – BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Sarah Alves Coutinho Lima**, portadora do RG n.º MG12338030 SSP – MG e CPF n.º 050.160.976-82, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.**

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LOTE 02 – VEÍCULOS LEVES							
ITEM	QUANT. LICITADA	SALDO	UN	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	V. UNIT.	V. SALDO
1	30	18	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo Passeio, sem câmara, dimensões 175/65/R14, Material da carcaça: lona nylon, Material talão: arame aço, sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do	SUNFULL SF600	R\$ 249,82	R\$ 4.496,76

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



				INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.			
2	10	0	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo Passeio, sem câmara, dimensões 195/55/R16, material carcaça lona nylon, material talão arame aço sendo CONTRAN e normas ABNT vigentes. vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	SPEEDMAX HU901	R\$ 312,26	R\$ 0,00
3	10	10	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, sem câmara, dimensões 205/60/R15 material carcaça lona nylon, material talão arame sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	FATE PLENTIA CROSS	R\$ 338,28	R\$ 3.382,80
VALOR GLOBAL R\$ 7.879,56 (sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)							R\$ 7.879,56
LOTE 03 – VEICULOS UTILITÁRIOS							
ITEM	QUANT. LICITADA	SALDO	UN	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	V. UNIT.	V. SALDO

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



1	60	0	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo Caminhonete, sem câmara, dimensões 175/70/R14, material carcaça lona nylon, sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto deveser possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	SUNFULL SF600	R\$ 223,18	R\$ 0,00
2	10	10	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo caminhonete, sem câmara, dimensões 185/65/R15, material carcaça lona nylon, material talão arame aço, sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto deveser possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	WANLI H220	R\$ 262,56	R\$ 2.625,60
3	10	0	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo caminhonete, sem câmara, dimensões 195/65/R15, material carcaça lona nylon, material talão arame aço, sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de	MAZZINI ECO603	R\$ 284,44	R\$ 0,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



				fabricação a partir da data da entrega. O produto deverá possuir no Máximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.			
4	20	12	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, sem câmara, dimensões 205/60/R16 material carcaça lona nylon, material talão arame sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto deverá possuir no Máximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	FATE PLENTIA CROSS	R\$ 297,57	R\$ 3.570,84
5	20	20	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo Caminhonete, sem câmara, dimensões 205/70/R15, material carcaça lona nylon, material talão arame sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto deverá possuir no Máximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	MILEVER MP270	R\$ 301,94	R\$ 6.038,80

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

▶@PrefeituramunicipaldeUrandi ◻@prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



6	8	4	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo DUCATO, sem câmara, dimensões 205/75/R16, material carcaça lona nylon, material talão arame aço, sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devere possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	WANLI SL106	R\$ 389,46	R\$ 1.557,84
7	6	6	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo Caminhonete, sem câmara, dimensões 235/75/R15, material carcaça lona nylon, material talão arame aço sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devere possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	ONIX NY-AT 187	R\$ 389,45	R\$ 2.336,70
8	6	0	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo Caminhonete, sem câmara, dimensões 245/70/R16, material carcaça lona nylon, material talão arame aço, sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia: 60 meses contra defeito de fabricação a partir da	FIRESTONE DEST	R\$ 481,36	R\$ 0,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



				data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.			
9	6	6	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo Caminhonete, sem câmara, dimensões 255/70/R16, material carcaça lona nylon, material talão arame aço, sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia: 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	FIRESTONE DEST	R\$ 568,88	R\$ 3.413,28
10	10	10	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, sem câmara, dimensões 265/60/R18, material carcaça lona nylon, material talão arame aço, sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia: 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	BRIDGESTONE DLR	R\$ 612,64	R\$ 6.126,40

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



11	10	10	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, sem câmara, dimensões 265/70/R16, material carcaça lona nylon, material talão arame aço, sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia: 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	LING LONG BATMAN	R\$ 525,12	R\$ 5.251,20
12	8	8	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, sem câmara, dimensões 215/65/R16 material carcaça lona nylon, material talão arame sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	SUNFULL SF600	R\$ 350,08	R\$ 2.800,64
13	10	10	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, sem câmara, dimensões 265/65/R17 material carcaça lona nylon, material talão arame sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso.	FIRESTONE DEST	R\$ 547,00	R\$ 5.470,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



				Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze) meses defabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.			
14	20	20	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, sem câmara, dimensões 165/65/R13 material carcaça lona nylon, material talão arame sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	SPEEDMAX DL01	R\$ 231,93	R\$ 4.638,60
15	30	10	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, sem câmara, dimensões 175/70/R13 material carcaça lona nylon, material talão arame sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do	SUNFULL SF600	R\$ 210,05	R\$ 2.100,50

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



				CONTRAN e normas ABNT vigentes.			
16	20	12	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, sem câmara, dimensões 185/70/R15 material carcaça lona nylon, material talão arame sendo vedado o fornecimento de materiais reciclados ou remanufaturados de qualquer espécie. Selo do INMETRO Impresso. Garantia de 60 meses contra defeito de fabricação a partir da data da entrega. O produto devera possuir no Maximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. O fabricante ou importador deve possuir registro junto ao INMETRO e atender as portaria do INMETRO, do CONTRAN e normas ABNT vigentes.	IRIS ECORIS	R\$ 240,34	R\$ 2.884,08
VALOR GLOBAL R\$ 48.814,48 (quarenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos)							R\$ 48.814,48
LOTE 05 – MOTOCICLETAS							
ITEM	QUANT. LICITADA	SALDO	UN	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	V. UNIT.	V. SALDO
1	6	6	UN	Pneu Traseiro, Novo para MOTOCICLETA MODELO XTZ, YAMAHA, 125 CC, TIPO, dimensões 110/90- R17 Mc 58S. Certificado pelo INMETRO, com o máximo 1 ano de fabricação á data do fornecimento. Para ser usado em motocicleta XTZ 125.	MAGGION VIPER	R\$ 230,54	R\$ 1.383,24
2	6	6	UN	Pneu Dianteiro 100/80-R17 MCD 52S. Certificado pelo INMETRO, com o máximo 1 ano de fabricação á data do fornecimento. Para ser usado em motocicleta XTZ 125.	VIPAL ST500	R\$ 275,37	R\$ 1.652,22
3	6	6	UN	Pneu Traseiro 110/90-R18 Mc 58S. Certificado pelo INMETRO, com o máximo 1 ano de fabricação á data do fornecimento. Para ser usado em motocicleta XTZ 125.	TECHNIC SPORT	R\$ 243,35	R\$ 1.460,10
4	6	6	UN	Pneu Dianteiro 100/80-R21. Certificado pelo INMETRO, com o máximo 1 ano de fabricação á data do fornecimento. Para ser usado	VIPAL CR300	R\$ 275,37	R\$ 1.652,22

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



				em motocicleta XTZ 125.			
5	6	6	UN	Pneu Dianteiro 3.00-21. Certificado pelo INMETRO, com o máximo 1 ano de fabricação à data do fornecimento. Para ser usado em motocicleta XTZ 125.	VIPAL TR300	R\$ 275,37	R\$ 1.652,22
VALOR GLOBAL R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)							R\$ 7.800,00
LOTE 06 - RECAPAGEM DE PNEUS							
ITEM	QUANT. LICITADA	SALDO	UN	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO ^E	V. UNIT.	V. SALDO
1	5	3	Serv.	Recapagem de Pneus: 7.50/16 - Liso	VIPAL	R\$ 584,14	R\$ 1.752,42
2	5	2	Serv.	Recapagem de Pneus: 1.000/R20 - Liso.	VIPAL	R\$ 718,20	R\$ 1.436,40
3	2	1	Serv.	Recapagem de Pneus: 1.000/R20 - Borrachudo.	VIPAL	R\$ 775,66	R\$ 775,66
4	2	1	Serv.	Recapagem de Pneus: 275/80/R22,5 - Liso.	VIPAL	R\$ 861,84	R\$ 861,84
5	2	2	Serv.	Recapagem de Pneus: 275/80/R22,5 - Borrachudo.	VIPAL	R\$ 935,45	R\$ 1.870,90
6	2	2	Serv.	Recapagem de Pneus: 295/80/R22,5 - Borrachudo.	VIPAL	R\$ 1.005,48	R\$ 2.010,96
7	2	2	Serv.	Recapagem de Pneus: 10.5/65 R16	VIPAL	R\$ 1.747,62	R\$ 3.495,24
8	2	2	Serv.	Recapagem de Pneus: 12.5/80/R18	VIPAL	R\$ 2.389,21	R\$ 4.778,42
9	4	4	Serv.	Recapagem de Pneus: 14.00/R24	VIPAL	R\$ 3.150,50	R\$ 12.602,00
10	2	2	Serv.	Recapagem de Pneus: 14.9/R24	VIPAL	R\$ 3.150,50	R\$ 6.301,00
11	2	2	Serv.	Recapagem de Pneus: 15.5/R25	VIPAL	R\$ 3.782,52	R\$ 7.565,04
12	3	3	Serv.	Recapagem de Pneus: 17.5/R25 - RADIAL	VIPAL	R\$ 4.117,68	R\$ 12.353,04
13	2	2	Serv.	Recapagem de Pneus: 18.4-30	VIPAL	R\$ 4.381,02	R\$ 8.762,04
14	2	2	Serv.	Recapagem de Pneus: 18.4-34	VIPAL	R\$ 4.778,42	R\$ 9.556,84
15	2	2	Serv.	Recapagem de Pneus: 19.5-L24-RADIAL	VIPAL	R\$ 4.908,91	R\$ 9.817,82
VALOR GLOBAL R\$ 83.939,62 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos)							R\$ 83.939,62
LOTE 07 - CÂMARA DE AR							
ITEM	QUANT. LICITADA	SALDO	UN	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO ^E	V. UNIT.	V. SALDO
1	60	8	UN	Câmara de ar, para pneu 1.000/R20, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega.	JFF	R\$ 102,61	R\$ 820,88
2	50	24	UN	Câmara de ar, para pneu 7.50/R16, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega.	JFF	R\$ 60,63	R\$ 1.455,12
3	10	10	UN	Câmara de ar, para pneu 295 /80 R22,5, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega.	JFF	R\$ 102,61	R\$ 1.026,10

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



4	12	12	UN	Câmara de ar, para Pneu 175/70/R14, com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	JFF	R\$ 27,98	R\$ 335,76
5	8	8	UN	Câmara de ar, para Pneu 175/70/R13, com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	JFF	R\$ 27,98	R\$ 223,84
6	10	10	UN	Câmara de ar, para Pneu 205/75 R16, com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	JFF	R\$ 65,30	R\$ 653,00
7	8	8	UN	Câmara de ar, para Pneu 225/70 R15, com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	JFF	R\$ 65,30	R\$ 522,40
8	4	4	UN	Câmara de ar, para Pneu 235/60 R16, com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	JFF	R\$ 65,30	R\$ 261,20
9	4	4	UN	Câmara de ar, para Pneu 10.5/65 R16, com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	JFF	R\$ 65,30	R\$ 261,20
10	4	4	UN	Câmara de ar, para Pneu 10.5-80-16, com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	JFF	R\$ 111,94	R\$ 447,76
11	4	4	UN	Câmara de ar, para Pneu 12.4-24/R24, com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	JFF	R\$ 111,94	R\$ 447,76
12	4	4	UN	Câmara de ar, para Pneu 12.5/ 80 R18, com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	JFF	R\$ 111,94	R\$ 447,76
13	14	14	UN	Câmara de ar, para Pneu 14.00/R24, com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	JFF	R\$ 205,22	R\$ 2.873,08
14	8	2	UN	Câmara de ar, para Pneu 17.5 – 25, com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	JFF	R\$ 261,18	R\$ 522,36
15	4	4	UN	Câmara de ar para Pneu 110/80-18, Traseiro, com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	JFF	R\$ 27,98	R\$ 111,92
16	4	4	UN	Câmara de ar para Pneu 110/80-18 Dianteiro, com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	JFF	R\$ 27,67	R\$ 110,68
VALOR GLOBAL R\$ 10.520,82 (dez mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)							R\$ 10.520,82
LOTE 08 – PROTETORES							
ITEM	QUANT. LICITADA	SALDO	UN	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	V. UNIT.	V. SALDO
1	30	3	UN	Protetor para Pneu 1.000/R20, com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	IRBO	R\$ 36,14	R\$ 108,42
2	10	10	UN	Protetor para Pneu 295/80/R22.5, com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	IRBO	R\$ 36,14	R\$ 361,40
3	30	2	UN	Protetor para Pneu 7.50/R16,	IRBO	R\$ 24,10	R\$ 48,20

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



				com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.			
4	8	8	UN	Protetor Para Pneu 10.5/65 R16, com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	IRBO	R\$ 36,14	R\$ 289,12
5	8	4	UN	Protetor para Pneu 12.5/80 R18, com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	IRBO	R\$ 36,14	R\$ 144,56
6	12	12	UN	Protetor para Pneu 14.00/ R24, com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	IRBO	R\$ 104,43	R\$ 1.253,16
VALOR GLOBAL R\$ 2.204,86 (dois mil, duzentos e quatro reais e oitenta e seis centavos)							R\$ 2.204,86

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura e encerramento em 11/03/2026, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 161.159,34 (cento e sessenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Urandi
Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto atividade: 2.015 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2.123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 150000

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio
Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001001, 1553000, 1540000, 1704000, 175000

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB
Projeto atividade: 2098 – Gestão de Unidade Hospitalar
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001002,16000

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000, 1669000, 166000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Servidor	JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:	
Unidade vinculada:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função:	FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º:	014/2021
Telefone para contato:	77 3456-2127
E-mail:	jose.abreuazevedo@hotmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 12 de março de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI
CNPJ nº 34.500.685/0001-57
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede na Avenida Padre Rocha, 130, Bairro, DC-5 na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE JANAUBA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.797.960/0001-73, com sede na Rua, Virgílio de Melo Franco, 108, Sala 03 e 04, Centro, Janauba/MG, CEP: 39.440-001, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio o Dr. **Roberto Amaral Santos**, inscrito no CPF sob n.º 822.745.766-53, documento de identidade RG n.º M-6510293 SSP/MG e CRM/BA nº 16764, residente na Av. Edilson Brandão, 3637, Condomínio Portal Gorutuba, Santa Cruz, Janaúba/MG., CEP: 39.447-312, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o **Credenciamento n.º 001/2025 e Inexigibilidade n.º 035/2025**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de empresa de saúde, a prestação de serviços especializados de médico otorrinolaringologista para atendimento no Hospital Municipal, Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Credenciamento n.º. 001/2025 e Inexigibilidade 035/2025 do Município de Urandi, Bahia, do qual é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII,

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal do Brasil, Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata;

3.2. Considerando a existência da necessidade de contratação de profissional para realização de serviços médicos otorrinolaringologista, demandada para cumprimento e execução dos serviços de saúde no Município;

3.3. O contrato fundamenta-se na previsão contida na Lei Municipal n.º 383/2025 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências, e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal;

3.4. O contrato realizado é temporário com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento e pleno funcionamento dos serviços de saúde neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços médicos otorrinolaringologista serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia;

4.2 Os serviços médicos, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte de profissional de saúde ora CONTRATADO no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, na sede do Município;

4.3 O corpo técnico da empresa contratada será composta pelo profissional de saúde o Dr. **Roberto Amaral Santos**, inscrito no CPF sob n.º 822.745.766-53, documento de identidade RG n.º M-6510293 SSP/MG e CRM/BA n.º 16764;

4.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes;

4.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.6 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação;

4.6.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins;

4.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.8 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que perfaz o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 43.200,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 28.800,00 refere-se a material de consumo.

Serviços	Unidade	Quant. Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
<i>Atendimento ambulatorial de médico especializado otorrinolaringologia, no hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município.</i>	Und.	40	150,00	6.000,00
Valor Total - Estimado - Mensal				6.000,00
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)				72.000,00

5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços;

5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Credenciamento nº 001/2025 e Inexigibilidade nº 035/2025;

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;

5.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



5.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA;

5.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade/projeto: 2.065 – Manutenção das ações do Bloco da Atenção Primária

Atividade/projeto: 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade/projeto: 2.260 – Gestão do SUS

Atividade/projeto: 2.289 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS - Desempenho

Atividade/projeto: 2.298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista na Lei n.º 14.133/21;

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

10.3 Advertência;

10.4 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.5 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.7 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

10.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

10.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.14 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.15 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato,





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo termino do prazo de sua vigência.

- 11.1 Quando determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- 11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - 11.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
 - 11.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - 11.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei N.º 14.133/21;
 - 11.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Urandi, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:
- 11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 11.3 Por extinção judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 11.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido da Lei n.º 14.133/21;
 - 11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
 - 11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.4 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 11.5 A extinção unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 11.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



11.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.8 Em caso de extinção, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.9 A extinção não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

11.10 O contrato poderá ser extinto pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento;

13.5.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 10 de março de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito municipal
CONTRATANTE

CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE JANAUBA S/S LTDA
CNPJ n.º 07.797.960/0001-73
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BEB3-EF58-046E-2AAB-D4BF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BEB3-EF58-046E-2AAB-D4BF



Hash do Documento

00fca63b7f450a4e3fdb1f97c2e6ea9c39e1110828090f86ecb5d816d8309538

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/03/2025 15:44 UTC-03:00